



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 621/ 2014.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Povo do Município de Campos Altos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento em vigor, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender ao Fundo Municipal de Proteção Cultural – FUMPAC, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme abaixo especificado:

02 – Executivo

02.11 Secret. Municip. De Cultura e Turismo

02.11.05 – Fundo M. Prot. Patrimonio Cultural

13 – Cultura

13.393 – Patrimonio Cultural

13.393.0075 – Prom. Preserv. Mnt. Conserv. Part. Cultur

13.393.0075.2083 – Manutenção Atividades do Fundo

3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R\$ 10.000,00

3.3.90.36.00 – Outros serviços terceiros – pessoa física R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica . R\$ 70.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanenteR\$ 10.000,00

Art. 2º. Os necessários para a abertura do referido crédito adicional especial serão oriundos da seguinte dotação:

1.00.0 – Recursos OrdináriosR\$ 100.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 10 de março de 2014.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

**Exmo Senhor
Edson Luis dos Santos
Vereador Presidente –Câmara Municipal de Campos Altos**

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a abertura de um crédito especial no valor de R 100.000,00 (cem mil reais)

A abertura do crédito especial no valor acima mencionado se faz necessário para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para fazer face às despesas decorrentes do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC – em atenção à Lei Municipal 609/2014.

Esclarecemos, finalmente, que a cobertura desse crédito será feita através da previsão de excesso de arrecadação do ICMS.

Na oportunidade requeremos ainda a esta egrégia casa a dispensa do interstício legal.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 34, III da Lei Orgânica Municipal.

Campos Altos, 06 de fevereiro de 2014..

**Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal**